

LEI N° 124 DE 30 DE 08 DE 1.972

Orça a Receita e Fixa a Despesa
para o exercício de 1.973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício de 1.973, o Orçamento do Município de São João do Sabugi, sendo a Receita estimada em Cr\$ 176.373,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e três cruzeiros), e a Despesa em Cr\$ 173,187,00 (cento e setenta e três mil, cento e cintenta e sete cruzeiros), com um Superávit de Cr\$ 3.186,00 (tres mil, cento e cintenta e seis cruzeiros).

Art. 2º - Será a Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	114.050,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	62.323,00
T o t a l.....	Cr\$	176.373,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, anexos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES	Cr\$	144.487,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$	28.700,00
SUPERÁVIT	Cr\$	3.186,00
T o t a l.....	Cr\$	176.373,00

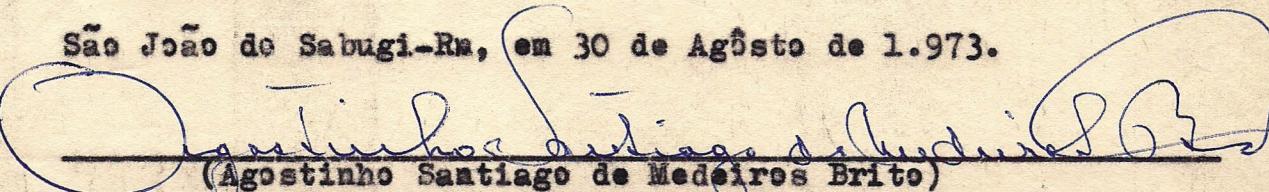
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no segundo semestre, até o limite de 40% (quarenta por cento), da previsão orçamentária da Receita, atendendo ao disposto do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica, igualmente, autorizado o Prefeito Municipal a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita e segundo as conveniências da Administração Pública.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos que a acompanham de 1 (um) a 9 (nove), conforme preceitua a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de Janeiro de 1.973.

São João de Sabugi-Rn, em 30 de Agosto de 1.973.


(Agostinho Santiago de Medeiros Brito)